

1000 do Dr. 60/1
Câmara Municipal de São Vicente

LEI Nº. 206

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário que preferir não gozar integralmente a licença-prêmio a que tem direito por força da Lei Municipal nº 1, de 20.8.1947, nem dela se utilizar para os fins do artigo 8º da citada lei, poderá optar, mediante expressa declaração, pelo gozo de metade da respectiva licença, recebendo pela outra metade os vencimentos do cargo efetivo de que é titular.

Artigo 2º - O funcionário que optar pelo recebimento da metade da licença-prêmio, nos termos do artigo supra, receberá a respectiva importância na véspera de entrar em gozo da outra metade.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta da verba "Eventuais".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 25 de Setembro de 1951.

Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 397

Alterada P/ Lei 214